



LEI N° 1.515, DE 16 DE JUNHO DE 2005

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA”.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento de débitos referentes a acidentes de veículos, ocorridos até 20 de maio de 2005, que estão sendo ou devem ser pagos por servidores públicos municipais, em decorrência de processos de sindicância contra eles instaurados.

Artigo 2º. No caso de débitos que se enquadram na situação do artigo anterior e que estão sendo pagos, parceladamente, pelos servidores, o cancelamento abrange apenas os saldos, não lhes acarretando direito à restituição das parcelas já pagas.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2005.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 16 de junho de 2005.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBL. EDIÇÃO DO DIA
22, 6, 05


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal